

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Marinheiro de Esportes e Recreio.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado JOÃO PAULO CUNHA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo regulamentar o exercício da profissão de Marinheiro de Esportes e Recreio, estabelecendo as atribuições dos profissionais, os requisitos para o exercício da profissão e o direito a um seguro obrigatório, destinado à cobertura dos riscos inerentes à atividade, a ser custeado pelo empregador.

Justificando sua iniciativa, o autor afirma que as atividades turísticas de esporte e recreio se encontram em franca expansão no país. Mesmo trabalhando como marinheiros de esportes e de recreio, muitos profissionais são registrados como empregados domésticos ou ajudantes, ou ainda são contratados informalmente, por ausência de regulamentação da profissão, fazendo-se necessário, dessa forma, valorizar tais profissionais e suas importantes atividades.

O projeto recebeu parecer unânime pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com emenda que determina a sujeição dos Marinheiros de Esportes e Recreio às normas e à fiscalização da Marinha do Brasil.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em epígrafe e da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XIV - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

O projeto e a emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto a emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de ambos.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto e na emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, estando ambos de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº

270, de 2007, e da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator